

Diário do Legislativo de 09/07/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 53ª Reunião Ordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/7/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, José Braga e Eduardo Brandão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 437 a 446/99 - Requerimentos nºs 458 a 462/99 - Requerimentos dos Deputados Paulo Piau, Sargento Rodrigues (2), Arlen Santiago, Ivo José e Alberto Pinto Coelho e das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde, das CPIs da Carteira de Habilitação e da CEMIG e da Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Turismo e dos Deputados Arlen Santiago, Maria José Haueisen, Maria Olívia, Mauri Torres, Cristiano Canêdo (2) e Ronaldo Canabrava (2) - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Marco Régis, Durval Ângelo, João Paulo e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Sargento Rodrigues e Arlen Santiago e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Prosseguimento da discussão do parecer da Comissão Especial para Indicação do Titular da UTRAMIG; discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Antônio Carlos Andrada e Paulo Piau; encerramento da discussão; votação secreta; aprovação; declarações de voto - Discussão do parecer da Comissão Especial para Indicação do Titular do IMA; encerramento da discussão; discurso dos Deputados Miguel Martini, Paulo Piau, Márcio Kangussu, Hely Tarquínio, Márcio Cunha, Ermano Batista, Antônio Júlio, Sebastião Costa e João Leite; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; discursos dos Deputados Miguel Martini, Paulo Piau, Hely Tarquínio, Fábio Avelar, Carlos Pimenta, Alberto Pinto Coelho, Mauro Lobo e João Leite; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; deferimento - Requerimento do Deputado Ivo José; aprovação - Requerimento da CPI da CEMIG; discursos dos Deputados Amílcar Martins e Bilac Pinto; aprovação - Requerimento da CPI da Carteira de Habilitação; aprovação - Requerimento da Comissão de Saúde; aprovação - Requerimento da Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha; aprovação - Requerimentos nºs 200 e 203/99; aprovação - Requerimento nº 204/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 205/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 212/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 363/99; aprovação; declaração de voto - Decisão da Presidência; questão de ordem - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 408/99; discursos dos Deputados Fábio Avelar, Mauro Lobo e Paulo Piau; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para a continuação dos trabalhos; discursos dos Deputados Miguel Martini e Antônio Carlos Andrada; prorrogação da reunião; apresentação do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 315/99; emissão de parecer pelo relator; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; discursos dos Deputados Paulo Piau e Miguel Martini; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 14h01min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 437/99

Declara de utilidade pública a Casa de Assistência ao Menor Gotinha d'Água, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Assistência ao Menor Gotinha d'Água, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: A Casa de Assistência ao Menor Gotinha d'Água, fundada em 14/3/97, é uma sociedade filantrópica, eminentemente assistencialista, sem fins lucrativos, cuja diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. É uma associação de caráter cultural e educacional, com duração indeterminada e sede no Município de Ribeirão das Neves.

A entidade, tendo por objetivo principal o amparo à criança carente nos âmbitos material, educacional e da saúde, presta qualquer tipo de ajuda que for necessária ao menor, tais como manutenção do custeio com assistência médica e alimentação, fornecimento de vestuário em geral, promoção de atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer. Cabe ressaltar, ainda, o trabalho desenvolvido pela Escola Gotinha d'Água, que atende alunos do maternal, jardim de infância, pré-primário, de 1ª a 4ª séries primárias e cursos profissionalizantes.

É por meio da articulação, do desenvolvimento e da promoção de ações no âmbito dos problemas sociais, econômicos, educacionais e de saúde que a associação contribui com a sociedade de forma efetiva.

A entidade espera ampliar seu atendimento aos mais carentes com o título declaratório de utilidade pública, firmando parcerias com órgãos do Estado para atingir esse objetivo.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 438/99

Declara de utilidade pública o Instituto Municipal de Saúde e Ação Social - IMS -, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Instituto Municipal de Saúde e Ação Social - IMS -, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Instituto Municipal de Saúde e Ação Social - IMS -, fundado em 6/3/96, com sede no Município de Monte Sião, é uma sociedade civil de caráter filantrópico e tem como objetivo propiciar assistência às pessoas da comunidade.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 439/99

Declara de utilidade pública o Desafio Jovem Peniel de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Desafio Jovem Peniel de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 1999.

João Leite

Justificação : O Desafio Jovem Peniel de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 5/1/90, e que, desde então, vem promovendo a recuperação de dependentes químicos e pessoas marginalizadas de Uberlândia e da região, congregando pessoas que promovem ações que visem ao bem-estar dos toxicômanos.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população mineira, pelo que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 440/99

Dispõe sobre criação de sala de aula nas escolas estaduais, para atendimento de alunos com deficiência auditiva e dificuldade de aprendizado e linguagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas estaduais manterão em suas dependências sala de aula especial para alunos portadores de deficiência auditiva e dificuldade de aprendizado e linguagem, de acordo com a demanda, apurada nos termos do art. 2º da Lei nº 10.868, de 25 de agosto de 1992.

Parágrafo único - Para que seja criada sala de aula especial, exige-se a demanda de pelo menos oito alunos portadores de deficiência auditiva e dificuldade de aprendizado e linguagem, mediante pedido de matrícula protocolada no estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O atendimento especializado previsto nesta lei será prestado por profissionais habilitados, integrantes dos quadros de pessoal existentes ou designados, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia letivo do ano subsequente à publicação da lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Agostinho Silveira

Justificação: Educação é direito de todos e dever do Estado, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 205. Não é justo que crianças deficientes carentes sejam obrigadas ao deslocamento diário com seus familiares, para educandários distantes de suas residências, o que, além de onerar as famílias, coloca em risco a integridade física dos portadores da deficiência e de seus acompanhantes. A deficiência é agravada pelo descaso do Estado, que, além de não resolver o problema, impõe maiores sacrifícios aos deficientes.

Hoje, em Minas Gerais, temos aproximadamente 3.000 deficientes, que só podem aprender por meio do método LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais). Este projeto, além de exigir que o Estado cumpra seu dever, estará abrindo novos horizontes para aqueles que já nasceram ou contraíram a deficiência, arcando com as dificuldades, mormente as impostas pelos preconceitos da sociedade.

Ademais, é bom ressaltar que a medida proposta não representa alteração substancial de custo com relação à estrutura já existente, bem como garantirá o cumprimento do dever do Estado e o exercício da cidadania pelos alunos a serem atendidos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 441/99

Declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Lar Santa Terezinha, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Lar Santa Terezinha, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 1999.

César de Mesquita

Justificação: A Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - SEPROSIC -tem matriz na cidade de Araraquara, SP, com filial e sede própria na cidade de Araxá desde 1937, cujo nome de fantasia é Lar Santa Terezinha. É uma sociedade civil de duração indeterminada e tem por finalidade a assistência social, sem distinção de credo religioso ou político, cor, raça ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pelas leis vigentes.

A entidade atende plenamente aos requisitos para a declaração de utilidade pública em nível estadual; por isso espero encontrar ressonância entre os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 442/99

Dispõe sobre o Conselho de Administração de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho de Administração de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do Estado de Minas Gerais terá dois representantes dos trabalhadores indicados pelo sindicato majoritário da categoria e nomeados pelo Governador.

Parágrafo único - As empresas, autarquias e fundações já existentes terão o acréscimo dos representantes conforme mencionado no "caput" deste artigo, nomeados trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 443/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte o Parque Florestal Estadual da Baleia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte a área do Parque Florestal Estadual da Baleia, com os limites definidos pela Lei nº 8.022, de 23 de julho de 1981.

Art. 2º - O Parque Florestal Estadual da Baleia será incorporado ao Parque das Mangabeiras.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data da doação, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A administração do Parque Florestal Estadual da Baleia, vizinho ao Parque das Mangabeiras, demonstra como o Município de Belo Horizonte se encontra credenciado a cuidar do seu patrimônio ecológico. O tratamento dado pela Prefeitura ao Parque das Mangabeiras, considerado modelo, deverá se estender à área da mata da Baleia, garantindo, dessa forma, preservação e manutenção da fauna e da flora ali encontradas.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus pares para o projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 444/99

Dispõe sobre a criação do Memorial de Direitos Humanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Memorial de Direitos Humanos de Minas Gerais, que se destina à guarda e exposição de materiais de qualquer natureza, que se refiram ou se vinculem ao esforço de defesa e preservação dos direitos da pessoa humana.

Art. 2º - Considera-se Memorial de Direitos Humanos o conjunto de documentos, fotos, gravuras, relatos gravados e matérias de qualquer natureza, com a finalidade definida no artigo anterior.

Art. 3º - Compete ao Executivo a guarda permanente do acervo do memorial, bem como uma política estadual para sua divulgação.

Art. 4º - É assegurado a todos os cidadãos o acesso ao acervo sob a guarda do Memorial.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá cadastro centralizado e atualizado do acervo e disponível para pesquisa.

Art. 6º - A documentação constante nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, extinto pelo art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, transferida para o Arquivo Mineiro pela Lei nº 10.360, de 12 de dezembro de 1990, passa a integrar o acervo do Memorial.

Art. 7º - Todo o acervo do Memorial fica declarado Patrimônio Histórico Estadual.

Art. 8º - Para a elaboração do projeto do Memorial de que trata esta lei, caberá ao Estado constituir comissão de trabalho, para a qual serão convidados os seguintes órgãos, instituições e personalidade:

- Secretaria de Estado de Governo;

- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

- Ouvidoria de Polícia;

- Dra. Helena Greco.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor no ano fiscal seguinte à data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 445/99

Dispõe sobre a implantação de agrovilas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 10 e demais dispositivos afins da Constituição Estadual, implantará agrovilas como uma das formas de assentamento rural.

Art. 2º - As agrovilas condominiais ou cooperativas se constituem em módulos de unidades produtivas, implantadas em áreas de terras, cedidas ou adquiridas pelo poder público, destinadas à exploração racional de atividades agrícolas intensivas, especialmente olericultura, floricultura e fruticultura, por meio do sistema associativo e solidário.

§ 1º - A quantificação do projeto - tamanho da área e número de famílias participantes - será definida de acordo com as condições oferecidas pelo município interessado, em relação à área oferecida para a sua implantação.

§ 2º - A área mínima a ser oferecida será de, no mínimo, quatro hectares por família participante do projeto, podendo adotar a forma dos arts. 4º, VIII e 79 do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504, de 1964).

§ 3º - A área na qual será localizada a agrovila deve contar com recursos hídricos localizados dentro ou nas proximidades da área.

Art. 3º - O núcleo urbano da agrovila constituir-se-á de um conjunto habitacional de pequenas casas e um galpão destinado a armazenagem de produtos e equipamentos e contará com um centro comunitário e uma escola, com toda a infra-estrutura básica necessária.

Art. 4º - Os objetivos de implantação do projeto consistem em:

a) gerar empregos ou postos de trabalhos para trabalhadores com vocação agrícola que se encontram marginalizados e sem alternativa de renda;

b) melhorar as condições de vida da população beneficiária do programa, dando-lhes acesso a moradia, educação, saneamento e saúde;

c) propiciar justa distribuição de terras no Estado, respeitando os mandamentos constitucionais;

d) aumentar a oferta e promover a diminuição de custos de produtos hortifrutigranjeiros nos municípios mineiros, hoje dependentes de produtos importados de outros Estados;

e) profissionalizar os agricultores por meio da promoção de cursos de capacitação técnica e gerencial acompanhados por órgãos de extensão rural do Estado;

f) estimular a mudança do perfil agropecuário das regiões subdesenvolvidas por meio da diversificação de culturas preferencialmente ecológicas e do incentivo à instalação de agro-indústrias de pequeno porte, normalmente de cunho cooperativo.

Art. 5º - Para elaboração e execução do programa devem ser obtidos recursos financeiros e materiais junto aos diversos agentes financeiros controlados pelo Estado, a entidades federais como o Ministério da Reforma Agrária e o Programa Comunidade Solidária e agentes internacionais, entre outros, com recursos a fundo perdido ou reembolsáveis, que, em conjunto com as Prefeituras Municipais, promoverão a implementação dos projetos selecionados.

Art. 6º - O público beneficiário constituir-se-á de famílias de baixa renda ou sem renda, com vocação agrícola, que não sejam proprietárias de imóveis, dando prioridade aos integrantes do Movimento dos Sem-Terra - MST - e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - O cadastramento dos beneficiários será feito pela Comissão Municipal Agrária de Defesa do Emprego, a ser criada em cada município.

§ 2º - A comissão deverá ser integrada por órgãos oficiais ligados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Prefeitura Municipal, ao Movimento dos Sem-Terra e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município ou da base territorial respectiva.

Art. 7º - A assistência técnica será prestada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou por meio da EMATER-MG, em conjunto com técnicos colocados à disposição pelo município conveniado.

Art. 8º - As atividades agrárias a serem desenvolvidas pelas agrovilas deverão ser planejadas de acordo com o micro-clima, o solo e a vocação agrícola de cada município e levando-se em consideração aspectos relativos à comercialização e ao mercado regional.

Art. 9º - Após cinco anos da instalação da agrovila, as benfeitorias passam a integrar o condomínio.

Art. 10 - O Estado, por meio do Poder Executivo, enviará projeto de lei, no período de 180 dias, regulamentando as agrovilas quanto à sua emancipação, ao prazo das amortizações e ao pagamento - em moeda corrente ou equivalência em produto - bem como à provisão de recursos junto ao orçamento do Estado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Edson Rezende

Justificação: O projeto que ora apresento vem ao encontro do que dispõe o inciso VIII do art. 10 da Constituição Estadual: "Compete ao Estado instituir plano de aproveitamento e destinação de terra pública e devoluta, compatibilizando-o com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária".

A implantação de agrovilas condominiais, mediante a celebração de convênios entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal, visa a auxiliar o pequeno agricultor no aprimoramento de sua produção e a possibilitar o assentamento de ex-agricultores, filhos de agricultores, além de promover a geração de alternativas de emprego em municípios da região com problemas de subdesenvolvimento.

Minas Gerais, como a grande maioria dos Estados brasileiros, enfrenta problemas graves com o êxodo rural, provocados quase sempre pela concentração de terra e de renda. A expulsão de milhares de pequenos agricultores da atividade agropecuária provoca o inchaço das periferias das pequenas e médias cidades, de maneira desordenada, ocasionando o desemprego, a marginalização social, o crescimento da miséria e da violência, além de ocasionar acirramento dos conflitos agrários e aumento no número de pessoas desempregadas e sem expectativa de melhores condições de vida.

Dentro desse contexto, ainda mais grave se torna a situação de algumas regiões com notadas características de subdesenvolvimento e baixos índices de industrialização, constituindo as agrovilas condominiais um poderoso instrumento de mudança dessa situação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 446/99

Cria cargo no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - Quadro III-1 - Carreira de Administração, a que se refere o Anexo I-G do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, a classe de Monitor Disciplinar, destinada ao Quadro das Escolas Estaduais de Ensino.

Parágrafo único - O número de cargos da classe de que trata este artigo será determinado pelo grau e pelo nível de ensino da escola, observadas as disposições da Lei nº 9.381, de 16 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: O presente projeto, ao dispor sobre a criação da classe de cargos de Monitor Disciplinar, tem por objetivo dotar as escolas da rede estadual de ensino de profissional qualificado encarregado da guarda, da manutenção da disciplina e da movimentação dos alunos nos estabelecimentos escolares.

A medida é oportuna e se faz necessária como forma de coibir a crescente onda de violência que vem sendo registrada nas unidades de ensino em todo o território mineiro.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da medida legislativa que ora se propõe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 458/99, do Deputado Eduardo Brandão, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo pela implantação do Núcleo de Gestão Municipal.

Nº 459/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais - CIEE-MG - pelo trabalho desenvolvido durante 20 anos em prol dos estudantes.

Nº 460/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Irineu de Souza Cordeiro por sua posse como Presidente do Rotary Club de Sete Lagoas. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 461/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Eudécia F. Machado Menezes por sua posse como Presidente do Clube de Dirigentes Lojistas de Sete Lagoas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 462/99, do Deputado João Paulo, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG, visando à revogação imediata dos reajustes das taxas cobradas por esse órgão relativas a serviços prestados à população. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Assembléia com vistas à realização, nesta Casa, do II Encontro Nacional de Frentes Parlamentares do Cooperativismo - FRESCOOPS. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2), Arlen Santiago, Ivo José e Alberto Pinto Coelho e das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde, das CPIs da Carteira de Habilitação e da CEMIG e da Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Turismo e dos Deputados Arlen Santiago, Maria José Hauelsen, Maria Olívia, Mauri Torres, Cristiano Canêdo (2) e Ronaldo Canabrava (2).

Questões de Ordem

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, com fundamento no art. 62, inciso XXX, da Constituição do Estado, que diz ser esta Casa competente para, através de resolução, determinar a revogação de atos administrativos de autoria de pessoas que estejam na direção de órgãos do Estado de Minas Gerais, venho apresentar um requerimento à Mesa Diretora desta Casa.

Sr. Presidente, o Diretor-Geral do DETRAN baixou uma portaria determinando reajuste da ordem de quase 100%, das taxas cobradas por esse órgão dos candidatos que desejam se habilitar à carteira de motorista.

Faço, então, um requerimento à Mesa desta Casa, para que encaminhe essa solicitação ao Diretor-Geral dessa autarquia para que revogue imediatamente a portaria que determinou tal reajuste, porque o fez ao arpejo do ordenamento jurídico que rege a matéria.

Sr. Presidente, taxa é tributo, e, para legislar, para se alterar valor de tributo, é necessária a concordância desta Casa, por meio de lei específica, não por meio de portaria. Isso jamais poderia ser feito através de portaria. E essa lei tributária deveria observar o princípio da anterioridade - que alguns juristas, equivocadamente, costumam chamar de princípio da anualidade - e não é -, porque o tributo majorado não pode entrar em vigor no mesmo exercício em que houve a majoração, e sim no primeiro dia do exercício subsequente. E o Presidente do DETRAN baixa uma portaria aumentando o valor das taxas para vigorar de imediato.

Sr. Presidente, como se não bastasse esse chute na canela da nossa legislação, houve também uma temeridade no valor do reajuste processado, que é muito próximo de 100%. E, veja bem, Sr. Presidente, nenhum índice em vigor no Brasil, de que se queira lançar mão, autoriza o aumento de 100% para qualquer serviço prestado, seja no serviço público, seja na iniciativa privada, como fez o Diretor-Geral do DETRAN.

Temos uma dificuldade intransponível de caráter jurídico, que macula, que mata e fere de morte essa portaria que ele assinou. Temos outra dificuldade de ordem financeira, Sr. Presidente: não se pode fazer um reajuste de 100%. Alega-se que, desde 1996, não houve um centavo de reajuste. Podemos até concordar. Mas lembremo-nos da situação do funcionalismo público federal que não tem um centavo de reajuste há seis anos.

Então, não há nenhuma justificativa de ordem jurídica e muito menos financeira, Sr. Presidente. Estou apresentando requerimento a essa Mesa no sentido de que esse pedido seja endereçado ao Diretor-Geral do DETRAN, para que ele revogue essa portaria que não deveria ter sido baixada, que não deveria ter sido assinada.

A justificativa, Sr. Presidente, que tem sido veiculada pela imprensa é que o reajuste foi efetivado em função de uma decisão do CONTRAN, mas o DETRAN é independente do CONTRAN, e não se trata de matéria administrativa, isso não é legislação de trânsito. Isso é matéria tributária, e o CONTRAN não tem competência para entrar nessa seara, para legislar sobre matéria tributária. Se se tratasse de matéria administrativa, o nosso Estado é independente. Não se trata, Sr. Presidente, de legislação de trânsito. Portanto, é uma seara onde o CONTRAN não pode entrar. Somos independentes.

Solicito a V. Exa. que encaminhe este requerimento ao DETRAN, para que essa infeliz portaria seja revogada de imediato para o bem do nosso povo, da nossa sociedade e dos candidatos a terem carteira de habilitação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que a matéria é realmente relevante e acolhe o requerimento de V. Exa.; esclarece que determinou à assessoria da Casa que faça os estudos necessários.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tendo em vista a ausência de vários membros de nossa bancada, gostaria de tentar responder a algumas indagações feitas pelo Deputado João Paulo.

Ontem, a Bancada do PMDB recebeu, numa reunião, o Secretário da Segurança Pública, que estava acompanhado do Diretor-Geral do DETRAN. Eles tiveram oportunidade de explicar que realmente tinham que cumprir essas determinações. Mas fizeram o que outros Estados não estão fazendo: discutiram a tabela e conseguiram, inclusive, preços bem

inferiores àqueles propostos pelo DENATRAN. Então, Sr. Presidente, queria dar essas explicações, já que participei dessa reunião. Estou à disposição do Deputado João Paulo para maiores esclarecimentos.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que o Grande Expediente está ficando prejudicado por causa das questões de ordem que estão sendo levantadas nessa fase. A Presidência solicitou à assessoria da Mesa que preparasse um projeto de resolução para impedir a apresentação de questões de ordem no Grande Expediente, prevendo sua apresentação a partir do final do Grande Expediente.

O Deputado Carlos Pimenta - É isso exatamente que queria falar. Apóio a posição do Presidente e a da Mesa Diretora nessa questão. O único horário que temos para trazer comunicações políticas à Casa, para falar e expor nossa posição, inclusive para a sociedade, é o do Grande Expediente. E tem sido praxe as pessoas que não se inscreveram utilizarem a questão de ordem para falar sobre situações genéricas. Gostaria de pedir à Presidência que oficializasse isso para todas as bancadas, para que esse espaço político seja preservado e utilizado da melhor maneira para se tratar da política do Estado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Carlos Pimenta que não é apenas nesta fase, que é destinada a pronunciamentos, porque temos a 3ª Parte para as comunicações e pronunciamentos de oradores inscritos.

A Presidência aproveita para comunicar ao Plenário que irá normatizar o processo de inscrição para o Grande Expediente, de modo que as inscrições sejam feitas com antecedência e que tenham preferência as inscrições feitas antecipadamente.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Marco Régis, Durval Ângelo, João Paulo e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Eduardo Brandão) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Presidência quer esclarecer ao Plenário que, pela primeira vez, foi admitida no Plenário da Casa a apresentação de um vídeo. Na minha avaliação pessoal, trata-se de um avanço, e acho que temos que ter os meios de comunicação e tudo aquilo que nos ajude a desempenhar nosso papel. O vídeo pode ser utilizado no Plenário porque há condições técnicas.

A Presidência informa ao Plenário que, atendendo a pedido do Deputado Durval Ângelo, autorizou a exibição de vídeo sobre assunto relativo ao pronunciamento desse Deputado no Grande Expediente, mas, a partir de agora, determina que esse procedimento somente será adotado nesta fase da reunião, observado o prazo regimental e a inscrição prevista no art. 157 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Turismo - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 431/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 429/99, do Deputado Bené Guedes; e pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 153/99, do Deputado Luiz Fernando Faria; 291/99, do Deputado César de Mesquita; 300/99, do Deputado Pastor George; 304/99, do Deputado João Leite; 314/99, do Deputado Anderson Aduato; 320/99, do Deputado Dilzon Melo; e 336/99, do Deputado Agostinho Patrús; e pelos Deputados Arlen Santiago - sua ausência do País no período de 10 a 18/7/99; e Maria José Haueisen - sua ausência do País no período de 5 a 24/7/99 (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 405/99 (Arquive-se o requerimento.); e do Deputado Sargento Rodrigues (2), em que solicita sejam retirados de tramitação os Projetos de Lei nºs 231 e 394/99 (Arquive-se os projetos.); defere, ainda, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros, em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear a CODEVASF pelos 25 anos de sua criação.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Prosseguimento da discussão do parecer da Comissão Especial para Indicação do Titular da UTRAMIG.

- Os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Carlos Andrada e Paulo Piau, proferem discursos para discutir o parecer, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. A Presidência vai submetê-lo a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação registrarão "sim", os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A matéria será aprovada por maioria simples. Em votação.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

- Registraram seus votos os seguintes Deputados :

Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior. - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César De Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Ivo José - João Paulo - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados; votaram "não" 8 Deputados; não houve voto em branco. Está aprovada a indicação do Sr. Weliton Eustáquio de Jesus para o cargo

de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais - UTRAMIG. Oficie-se ao Governador do Estado.

Declarações de Voto

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, quero apenas agradecer aos parlamentares a indicação do Sr. Weliton Eustáquio de Jesus. Realmente, quero confirmar que se trata de pessoa competente, esteve à frente da Associação dos Subtenentes e Sargentos por dois mandatos, é pessoa muito íntegra e tem um currículo invejável. Também esteve à frente da administração de outros órgãos. Hoje, é 2º-Tenente da Reserva. É pessoa muito simpática, muito querida na Polícia Militar e por todos os que o cercam. A Assembléia Legislativa está de parabéns com essa indicação. Daqui a pouco irei à tribuna para agradecer aos demais pares da Casa por terem aprovado a indicação do Sr. Weliton Eustáquio de Jesus. Muito obrigado.

O Deputado Cabo Morais - É apenas para dizer que votei "sim", pois conheço o Sr. Weliton há mais de 15 anos. É uma pessoa honrada, responsável e competente. Por isso, votei e quero agradecer aos demais pares desta Casa por também terem votado a favor do nome do Sr. Weliton. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Olinto Godinho - Sr. Presidente, gostaria de dizer que votei "sim", mas o meu voto não foi computado.

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão Especial para Indicação do Diretor-Geral do IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. A Presidência vai submeter a matéria ao processo de votação secreta, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno.

- Os Deputados Miguel Martini, Paulo Piau, Márcio Kangussu, Hely Tarquínio, Márcio Cunha, Ermano Batista, Antônio Júlio, Sebastião Costa e João Leite, proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o parecer.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

- Registraram seus votos os seguintes Deputados:

- Adelino de Carvalho - Agostinho Patrus - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Cristiano Canedo - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 48 Deputados; votaram "não" 4 Deputados; não houve voto em branco. Está aprovada a indicação do Sr. Célio Gomes Floriani para o cargo de Diretor-Geral do IMA. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, apoiado em deliberação do Colégio de Líderes, nos termos do § 2º do art. 272 do Regimento Interno, em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 408/99. Em votação, o requerimento.

- Os Deputados Miguel Martini, Paulo Piau, Hely Tarquínio, Fábio Avelar, Carlos Pimenta, Alberto Pinto Coelho, Mauro Lobo e João Leite, encaminhando a votação, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho solicitando a retirada de tramitação de requerimento de sua autoria em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 408/99. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o requerimento.

Requerimento do Deputado Ivo José em que solicita seja o Projeto de Lei nº 12/99 distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da CPI da CEMIG, em atendimento a requerimento aprovado na reunião do dia 15 de junho, em que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento dessa CPI por mais 60 dias, nos termos do § 2º do art. 112 do Regimento Interno.

- Os Deputados Amílcar Martins e Bilac Pinto proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da CPI da Carteira de Habilitação solicitando prorrogação do prazo de funcionamento da referida Comissão por mais 60 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Saúde em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Saúde pedido de informação sobre a estrutura e o funcionamento do MG-Transplantes, responsável pela captação de órgãos no Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Pedra Azul, solicitando seja enviado a essa Comissão relatório detalhado das atividades realizadas por esse órgão no combate ao cólera, constando, também, sugestões aos Governos Municipal, Estadual e Federal para a resolução definitiva do problema. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 200/99, da Comissão de Educação, pedindo informações ao Secretário da Educação sobre a situação funcional dos professores dos cursos de nível médio de qualificação profissional extintos em decorrência de medidas adotadas por esse órgão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 203/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pede informações ao Secretário da Casa Civil sobre a documentação do contrato entre o Estado e a empresa SMP & B Comunicação, referente à publicidade do Enduro Internacional da Independência, realizado no ano passado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 204/99, da Comissão do Trabalho, solicitando informações ao Comandante da 85ª Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais referentes a denúncias efetuadas por integrantes do Movimento Sem Terra, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 204/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 205/99, do Deputado Márcio Kangussu, em que pede informações ao Secretário do Planejamento e Coordenação Geral e ao Presidente da TURMINAS sobre a perspectiva de inserção do vale do Jequitinhonha no Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 205/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 212/99, do Deputado Ailton Vilela, em que pede sejam solicitadas informações ao Diretor-Geral do DER-MG e à Secretaria de Transportes e Obras Públicas sobre o cumprimento do cronograma das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias - BR-381 - correspondente à segunda etapa, especialmente quanto ao trecho entre os Municípios de Carmo da Cachoeira e Campanha. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 212/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 363/99, do Deputado Paulo Piau, em que pede sejam solicitados esclarecimentos ao Governador do Estado sobre a desativação das estações aduaneiras do interior localizadas nos Municípios de Uberaba e Uberlândia. A Mesa da Assembléia opina pela rejeição do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Declaração de Voto

O Deputado Paulo Piau - Gostaria simplesmente de agradecer aos companheiros da Assembléia por terem derrubado o parecer da Mesa, fazendo justiça, porque, em nossa opinião, não havia razão nenhuma Usamos, inclusive a tribuna para pedir esclarecimentos ao Governo do Estado com relação ao possível fechamento dessas estações aduaneiras (portos secos), de Uberaba e de Uberlândia, que prestam grande serviço à região. E nosso requerimento foi exatamente com esse fim, pois entendemos que é problema do Governo do Estado, sim, a manutenção dessas estações. Por isso, o requerimento teve o propósito de envolver o Governo do Estado em uma questão que, de fato, é de âmbito federal, mas, antes de tudo, precisa receber a opinião e a ação política do Governo Estadual. Portanto, agradeço aos companheiros.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Presidência vai decidir questão de ordem formulada pelo Deputado Miguel Martini na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã. Argumenta o nobre suscitante que, se a reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno é conjunta com as demais comissões permanentes, deve ser presidida pelo Presidente mais idoso entre os presentes. Argumenta ainda que não havia "quorum" para a realização da referida reunião. E, mais, alega o parlamentar que os membros das comissões permanentes que participaram da reunião não puderam usar seu direito de voz e voto.

Em resposta, esta Presidência informa ao Deputado que nem o § 1º do art. 204, que trata dos projetos de lei do plano plurianual, do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de crédito adicional, nem a Decisão da Presidência exarada em 23/6/99, que regulamenta a tramitação dessas matérias, deixam alguma dúvida de que se trate de reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a participação de dois membros de cada uma das outras comissões permanentes. Portanto, trata-se de uma reunião conjunta de caráter peculiar, cujos procedimentos se operam no âmbito da referida Comissão, como fica claro no já mencionado § 1º do art. 204. O item 5 da citada decisão estabelece que "o 'quorum' para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira". Portanto, é o Presidente dessa Comissão quem dirige os trabalhos.

Quanto à segunda questão, o item 2 da mesma decisão oferece esclarecimento quando estabelece que "os membros terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas". Na votação do parecer, todos os membros tiveram direito a voto; nas matérias destacadas, apenas votaram os membros das comissões afetas ao assunto em questão. Se a fase processual de votação é constituída pelo encaminhamento da votação e pelo respectivo processo, e, segundo princípio de direito processual, o acessório segue o principal, conclui-se que aquele que não participa do processo de votação também não tem direito ao seu encaminhamento.

Finalmente, a Presidência lembra aos Srs. Deputados que essa decisão se fundamenta em decisões de Mesas anteriores e já constitui entendimento cediço na jurisprudência interna.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1999.

José Braga, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, o desacordo com o art. 204, § 1º, é quanto ao ponto em que este diz que a Comissão é a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acrescida de dois Deputados de cada comissão permanente desta Casa, e que todos os Deputados têm direito a voz e voto. Então, é uma comissão diferente da normal, e, quanto a essa interpretação dada na decisão lida pelo Presidente da Comissão - não estamos questionando se ele é o Presidente ou não -, o grande questionamento é que, se o Regimento diz que o Deputado tem direito a voto, uma resolução não pode lhe cassar esse direito. Essa é a grande questão. O que acontece é que 99% das matérias, pela lógica, são pertinentes à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Então, o que queremos questionar, levantando esta questão de ordem, é que na reunião passada houve outros problemas. Por exemplo, no espaço destinado para essa Comissão, não cabiam todos os Deputados que deveriam estar ali. Segundo, por incrível que pareça, a LDO, a Lei do Orçamento, o PPAG e o PMDI são assuntos de relevante interesse do Poder Legislativo, porque sua apreciação constitui, fundamentalmente, a função do Deputado e do Poder Legislativo. Então, a reunião deveria ser mais valorizada, e nem a televisão estava lá, nem para fazer tomadas desse momento. Então, a coisa foi tratada de maneira um pouco atabalhoada, diria assim. Por quê? Porque se diz que é uma reunião conjunta, sem que o seja. O direito do Deputado é assegurado pelo § 1º do art. 204 do Regimento, e ali não se diz se o assunto é atinente à Comissão ou não. O Regimento é muito claro. Os Deputados que compõem essa Comissão ampliada têm direito a voto, e sempre foi feito assim. Durante a legislatura passada, foi feito dessa maneira; eu presidi essa Comissão, e todos os membros tinham direito a voz e voto, e assim aconteceu. E esteve correto o legislador quando estabeleceu isso: ele pensou exatamente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias interessa não só à comissão, mas a todos os Deputados desta Casa e a todas as comissões, porque nela são tratados assuntos do interesse de todos. Então, essa decisão cassou o direito do Deputado, garantido no § 1º, ao dar essa interpretação, que, na nossa maneira de ver, não procede, porque o Regimento foi votado pelo Plenário da Casa, e não posso interpretar se o texto é muito claro, se é óbvio. Não posso interpretar tirando direitos. Talvez, acrescentando direitos, até pudesse, mas retirando, não. Alguns Deputados foram tolhidos em seu direito de participar, como, por exemplo, os Deputados Carlos Pimenta e Sebastião Costa, que queriam encaminhar e não puderam.

Esta é a consideração: que, pelo menos, para a frente, para a Lei do Orçamento que será votada no final do ano ou até mesmo para a votação do PPAG, isso não seja mantido, porque é, na verdade, cerceamento da liberdade e do direito do parlamentar. Eu pediria também que essas questões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento fossem mais valorizadas por esta Casa.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras de S. Exa. No entanto, a Presidência mantém a decisão, por ser esse o entendimento da Mesa.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta da reunião o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.069 e os Projetos de Lei nºs 333 e 238/99, em virtude de sua apreciação em reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como o Projeto de Lei nº 187/99, que, por ter recebido substitutivo na referida reunião, foi devolvido à Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Proseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre o oferecimento de garantia em operação de crédito realizada entre o Estado de Minas Gerais e as empresas públicas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Fábio Avelar, Mauro Lobo e Paulo Piau, discutindo o projeto, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini- Sr. Presidente, estou percebendo que o assunto é de muita importância, por isso gostaria de solicitar a V. Exa. a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Júlio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados; com mais 5 Deputados nas comissões, perfaz-se o número de 40 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

- Os Deputados Miguel Martini e Antônio Carlos Andrada, discutindo o projeto, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Presidência prorroga, de ofício, a reunião por mais 2 horas.

- Vêm à Mesa o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1 e 2, os quais foram publicados na edição anterior.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Chico Rafael, que recebeu o nº 1, e duas emendas dos Deputados Fábio Avelar e Rogério Correia, as quais receberam, respectivamente, os nºs 1 e 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira, para receber parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, foi designado relator da matéria o Deputado Gil Pereira.

A Presidência indaga se S. Exa. está em condições de emitir o seu parecer sobre o projeto e emenda ou se continuará a fazer uso do prazo regimental.

O Deputado Gil Pereira - Estou em condições de emitir o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Gil Pereira.

- O Deputado Gil Pereira emite seu parecer, que foi publicado na edição anterior.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Gostaríamos que a reunião fosse suspensa por alguns minutos, para que pudéssemos absorver um pouco mais o conteúdo da matéria e votar com tranquilidade.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Paulo Piau e Miguel Martini, discutindo o projeto, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 315/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a leitura de comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Ronaldo Canabrava (2) - falecimento das Sras. Maria Terezinha Alves Guimarães e Regina Pereira Teixeira, em Sete Lagoas; Cristiano Canêdo (2) - falecimento do Sr. Luigi Gouveia Passos, em Muriaé, e do Sr. Sebastião Leopoldino de Meirelles, em Ewbank da Câmara; Mauri Torres - falecimento do Sr. Daniel Dias, em João Monlevade; e Maria Olívia - falecimento do Sr. Geraldo Luiz de Castro, em Santo Antônio do Monte (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/7/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, com a Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, e com Emenda nº 3; Projeto de Lei nº 187/99, do Deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 3;

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 333/99, do Governador do Estado, e 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, as 14 e as 20 horas do dia 9/7/99, destinadas à apreciação dos Projetos de Lei nºs 343/99, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para o Orçamento Fiscal e de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2000; 187/99, do Deputado Rogério Correia, que institui Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Estadual, revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, e dá outras providências; 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar contribuições sociais; e 238/99, do Governador do Estado, que fixa a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado; e do Projeto de Resolução nº 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre o oferecimento de garantia em operação de crédito realizada entre o Estado de Minas Gerais e empresas públicas; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 8 de julho de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Grande Hotel de Araxá

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Afilton Vilela, Alencar da Silveira Júnior, César de Mesquita e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/99, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Rêmolo Aloise, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 340/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Carlos Pimenta, tem como objetivo criar o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais.

Publicado em 19/6/99, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Vem agora a proposição a esta Comissão, para apreciação de seu mérito.

Fundamentação

A crescente violência nos estabelecimentos de ensino é hoje um fenômeno social preocupante no Estado de Minas Gerais, em especial nas áreas metropolitanas mais densamente povoadas, como a Capital e as maiores cidades do interior.

Muitas vezes oriundo de famílias desestruturadas pela recessão econômica e pela exclusão social, o jovem estudante encontra na escola um desequilíbrio de suas frustrações. Adere

a "gangs", passa a consumir drogas e pode até mesmo se tornar um criminoso.

O projeto em exame busca apontar um caminho para a solução do problema, ao reforçar o policiamento ostensivo nas imediações e no interior das escolas e ao ensejar a promoção de campanhas de orientação dirigidas ao corpo discente dos estabelecimentos de ensino.

Em que pese, a nosso ver, a visão limitada do problema da violência nas escolas como uma questão exclusivamente policial, não podemos, no entanto, deixar de aprovar a iniciativa do autor da proposição. Especialmente por se tratar de um projeto autorizativo, que reserva ao Poder Executivo o delineamento final do Programa, entendemos meritória a proposta.

Identificamos, não obstante, diversos problemas de ordem técnica na redação da proposição em análise. Ainda que não atinjam o conteúdo e o espírito da matéria, devem ser sanadas, para que a proposição, se aprovada, se revista da melhor forma jurídica e de redação.

Como são muitos os pontos que merecem aprimoramento formal, consideramos mais adequado sugerir um substitutivo ao projeto de lei, que vem enriquecer a sua redação sem alterar o seu conteúdo.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 340/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Ronda Escolar em todo o Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Programa Ronda Escolar terá como meta a promoção de amplo atendimento policial e social nas escolas públicas e privadas, assistindo a estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

§ 2º - Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa serão fornecidos pela Polícia Militar, pela Secretaria da Segurança Pública, pela Secretaria da Educação, pela Secretaria da Saúde e pelas Prefeituras Municipais, na forma de convênios a serem celebrados com os órgãos estaduais citados.

Art. 2º - O Programa Ronda Escolar terá por finalidade:

I - promover a segurança dos alunos durante o horário letivo;

II - fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas;

III - fiscalizar o funcionamento do transporte escolar privado;

IV - promover campanhas periódicas de combate ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, inclusive o álcool e o tabaco, e à proliferação de doenças sexualmente transmissíveis;

V - coibir o uso e o porte de armas no interior dos prédios escolares;

VI - desenvolver outras medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - A coordenação do Programa será de responsabilidade da Polícia Militar, com a participação dos demais órgãos do Governo, da Prefeitura conveniada e de representantes da comunidade, por meio de conselhos que serão constituídos em cada município por lei específica.

Art. 4º - Para o custeio do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar no orçamento do Estado;

II - utilizar recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis apreendidos pelas autoridades policiais do Estado ou doados pela Polícia Federal, quando oriundos de contrabando e contravenções penais correlatas;

III - utilizar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas particulares;

IV - utilizar recursos de privatizações que vierem a ocorrer;

V - utilizar recursos dos municípios, desde que autorizado por lei municipal específica.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - relatora - Glycon Terra Pinto - Marcelo Gonçalves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 361/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, enviado a esta Casa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 64, revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que estabelece providências sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

A proposição, publicada em 3/6/99, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade revogar o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 12.137, de 1996, a qual altera dispositivos da Lei nº 10.628, de 16/1/92, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências. O dispositivo a ser revogado inclui como membro do referido Conselho, instituído pelo art. 231 da Constituição Estadual, o Presidente do BEMGE.

A proposta de exclusão do Presidente do BEMGE da composição desse órgão se faz necessária em virtude da privatização dessa instituição bancária, ocorrida em setembro do ano passado. A medida atende ao princípio da impessoalidade da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 13 da Carta mineira, segundo o qual a administração não pode atuar visando a prejudicar ou a beneficiar pessoas determinadas, devendo prevalecer sempre o interesse público. Sendo assim, considerando que o BEMGE já não integra a administração pública descentralizada do Poder Executivo, em decorrência de sua privatização, nada justifica que o Presidente dessa entidade financeira componha o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual, sendo um órgão consultivo e deliberativo, tem por finalidade propor o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e coordenar a política de desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 361/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Ermano Batista - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 374/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe define o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/6/99, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo estabelecer o conceito legal de pessoa portadora de deficiência, para fins de percepção dos benefícios legais previstos na legislação estadual.

O projeto em exame é de natureza essencialmente técnica e se mostra oportuno, na medida em que pretende uniformizar conceitos aos quais se reportam as várias normas estaduais voltadas para a concessão de benefícios aos portadores de deficiência.

O art. 1º define pessoa portadora de deficiência com base em expressões técnicas, cujos significados vêm, por sua vez, esclarecidos no art. 2º da proposição.

O art. 3º da proposição em estudo merece aprimoramento. Esse dispositivo institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência, atribuindo-lhe competência para dirimir dúvidas sobre o enquadramento dos conceitos legais nas situações fáticas. Da leitura desse dispositivo, c/c o art. 5º do projeto, que prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, presume-se que se trata de órgão pertencente à administração pública, vinculado, portanto, ao Poder Executivo. Assim, o dispositivo sob comento contraria o art. 66, III, "e", da Carta Estadual, que estabelece como competência privativa do Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo no que tange à criação e à estruturação de secretarias de Estado, órgãos autônomos e entidades da administração indireta. Diante dessas considerações, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que remete a solução do problema suscitado à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, órgão já existente no âmbito do Poder Executivo e instituído pela Lei nº 8.193, de 1982. A emenda, embora não elimine do dispositivo o vício de iniciativa, elimina a despesa que é acarretada com a criação de qualquer órgão na administração pública. Desse modo, ela poderá ser respaldada pelo § 2º do art. 70 da Carta mineira, que estabelece que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

No que se refere à competência constitucionalmente atribuída aos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, a matéria encontra guarida no art. 24, XII, "in fine", que permite à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria. Quanto à compatibilidade do projeto em análise com a norma geral da União sobre o tema, contida na Lei Federal nº 8.080, de 1990, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, não constatamos nenhum óbice de natureza jurídico-legal.

Conclusão

Diante da fundamentação apresentada, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 374/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º - Cabe à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, instituída no art. 3º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, dirimir as dúvidas relativas ao enquadramento dos conceitos legais estabelecidos nesta lei nas situações fáticas."

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO PROJETO de Lei Nº 41/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O Projeto de Lei nº 41/99, do Deputado Alberto Bejani, concede passe livre a policial militar em transporte coletivo intermunicipal.

Publicada em 3/3/99, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer. Em seguida, a matéria foi remetida a esta Comissão, para ser apreciada quanto ao mérito.

Na fase de discussão no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 e 2, que vêm a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 1 modifica o art. 2º do projeto original, estabelecendo que somente terá direito ao passe livre o policial militar que utilizar ônibus intermunicipal a partir de terminal rodoviário, após identificar-se no guichê da empresa concessionária.

Entendemos que a medida ora proposta virá cercear a locomoção e a prestação de serviços dos policiais, que muitas vezes, em decorrência da diligência realizada, são obrigados a tomar o ônibus fora dos seus terminais. Assim, a emenda em análise deve ser rejeitada.

A Emenda nº 2 substitui, no art. 1º do projeto, a expressão "policial militar" por "militar estadual". A medida é inócua, já que a expressão primeira subentende o militar estadual, não procedendo a distinção apresentada, porquanto se trata tão-somente de uma questão de semântica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 41/99.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago, relator - Wanderley Ávila (voto contrário).

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 e 2 E o SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 408/99

Relatório

O projeto em comento, do Deputado Alberto Pinto Coelho, dispõe sobre a garantia a ser oferecida em operação de crédito realizada entre o Estado e empresas públicas.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela sua aprovação. Em discussão no Plenário, o projeto recebeu as Emendas nºs 1 e 2, respectivamente, dos Deputados Fábio Avelar e Rogério Correia, e o Substitutivo nº 1, do Deputado Chico Rafael.

Nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as emendas e o substitutivo apresentados em Plenário.

Fundamentação

As emendas e o substitutivo apresentados em Plenário se referem à garantia a ser oferecida pelo Estado no contrato mútuo assinado com a CEMIG. A Emenda nº 1 e o Substitutivo nº 1 dispõem sobre autorização para o Estado estabelecer também como garantia a receita de dividendos, a que tem direito, como acionista da CEMIG. Entendemos desnecessária tal disposição, uma vez que, naturalmente, o Estado deverá tomar providências para que o objeto da garantia não seja utilizado, como dispõe a Emenda nº 2, não se restringindo somente aos dividendos. Aliás, no cumprimento do contrato em vigor, o Estado tem-se utilizado dos dividendos, o que reforça nossa posição.

No que se refere ao art. 2º do Substitutivo nº 1, já existe previsão legal quanto ao encaminhamento a esta Casa, para conhecimento, dos instrumentos contratuais utilizados para a consecução do disposto no Projeto de Resolução nº 408/99, podendo mesmo a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requerer, a qualquer tempo, cópia dos referidos documentos.

Propomos, então, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, que tem por objeto incluir ações da CEMIG entre as garantias a serem realizadas no caso de inadimplemento do Estado.

Apresentamos a Emenda nº 3, que dá nova redação ao art. 2º do projeto em comento, com intuito de restringir a aplicação do disposto na proposição à operação de cessão de crédito autorizada pela Lei nº 11.233, de 27/9/93.

Opinamos, ainda, pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1 e da Emenda nº 3, a seguir redigidas, e pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Da implementação do disposto no art. 1º desta resolução não poderá resultar perda para a COPASA-MG e a COMIG, responsabilizando-se o Tesouro do Estado pelo

cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único - No cumprimento do disposto no "caput" deste artigo deverão ser utilizadas as ações da CEMIG de propriedade do Estado, nos termos da lei. "

Emenda nº 3

Dê -se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A garantia de que trata o art. 1º desta resolução aplica-se ao contrato assinado com a CEMIG em 31 de maio de 1995, referente à cessão de crédito autorizada pela Lei nº 11.233, de 27 de setembro de 1993."

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmo Aloise, relator - Miguel Martini - Mauro Lobo - Eduardo Hermeto - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 187/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto em tela institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Estadual, revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, e dá outras providências.

Foi aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, e com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas após o parecer sobre o Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos regimentais, e apresentar a redação do vencido no 1º turno, que é parte deste.

Fundamentação

O projeto em tela pretende que o Estado se desligue do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - instituído pela Lei Complementar nº 8, de 1970, e institui o mesmo programa em nível estadual.

O autor justifica esse objetivo, alegando que o Programa em vigência não cumpriu sua finalidade principal, que era a formação do patrimônio dos servidores públicos, sendo seus benefícios irrisórios e restritos, além de seu controle escapar aos contribuintes.

Os recursos equivalentes à contribuição da administração direta e indireta do Estado para o PASEP-MG serão aplicados em programas de criação de emprego e requalificação de mão-de-obra e no pagamento anual de abono, no valor de um salário mínimo, ao servidor cujo rendimento mensal médio no exercício tiver sido inferior a dois salários mínimos.

O projeto define que a contribuição do Estado para o Programa será feita com os recursos que hoje são depositados no Banco do Brasil pelo Tesouro Estadual, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 5.719, que fica revogada.

Os seus recursos hoje são administrados e fiscalizados pela Secretaria da Receita Federal e financiam o programa do seguro-desemprego, o abono aos servidores e os programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES.

A Lei Complementar nº 8 estabelece que a aplicação de suas normas aos Estados e municípios dependerá de norma legislativa estadual ou municipal. Ao se revogar a Lei nº 5.719, fica cancelada a inscrição estadual no PASEP.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá aumento de receita, uma vez que os recursos serão geridos pelo Governo Estadual, além de ganho social pelo Estado, que terá mais recursos para a criação de empregos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 187/99 na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1, a seguir apresentados.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 187/99

Revoga a Lei nº 5719, de 22 de junho de 1971, que institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público de Minas Gerais - PASEP-MG - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.719, de 22 de junho de 1971, e, conseqüentemente, cancelada a adesão do Estado ao Programa instituído pela Lei Complementar Federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Recursos equivalentes à contribuição da administração direta e indireta do Estado para o PASEP-MG serão, a partir da publicação desta lei, aplicados em:

I - programa de criação de emprego e requalificação de mão-de-obra desenvolvido pelo Estado por meio da administração direta ou indireta;

II - pagamento anual de abono, no valor de um salário mínimo, ao servidor e militar da administração direta ou indireta cujo rendimento médio mensal no exercício anterior tiver sido inferior a dois salários mínimos.

§ 1º - O abono será pago, juntamente com o salário, vencimento ou soldo, no mês de aniversário do beneficiário;

§ 2º - O abono passará a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2000;

§ 3º - Constituem, ainda, condições para o recebimento do abono, que o servidor:

I - tenha faltado, no máximo, a três dias de trabalho no exercício do fato gerador;

II - tenha sido aprovado em sua última avaliação de desempenho.

§ 4º - Não serão computados, para efeito do cálculo do número de faltas definidos no inciso I do parágrafo anterior, os dias de afastamento do trabalho por motivo de licença-maternidade ou paternidade, falecimento de genitor, filho ou cônjuge, núpcias do servidor, férias, acidente, ou doença atestada pelo serviço médico estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o art. 2º cabe a um Conselho constituído por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Judiciário;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante dos servidores do Poder Executivo;

VI - um representante dos servidores do Poder Judiciário;

VII - um representante dos servidores do Poder Legislativo e

VIII - um representante dos servidores do Ministério Público.

Parágrafo único - O Conselho será coordenado pelo representante do Poder Executivo.".

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Mauro Lobo - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 238/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe fixa a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado.

No 1º turno, foi a proposição aprovada com a Emenda nº 1.

Agora volta a matéria a esta Comissão para ser analisada em 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo fixar a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado. Propõe o projeto original remuneração mensal de R\$ 6.000,00, composta de vencimento de R\$ 2.250,00 e de representação de R\$ 3.750,00. A Comissão de Administração Pública entendeu que o valor da representação não deveria ser superior ao do vencimento. Nesse sentido, propôs a Emenda nº 1, que iguala essas duas parcelas, e, conseqüentemente, altera a remuneração mensal para R\$ 4.500,00, emenda essa aprovada no Plenário.

Conforme nos manifestamos anteriormente, embora a aprovação do projeto implique gasto para o Estado, não há como evitá-lo, pois se trata da remuneração pelo desempenho de um cargo público necessário ao funcionamento do Governo. Consideramos a remuneração compatível com o mercado, e, como se trata de um único cargo, a medida acarretará reduzida repercussão nas finanças públicas. Ademais, o Auditor-Geral poderá propor ações cuja repercussão financeira muito suplantará essas despesas.

Finalmente, entendemos que o mais adequado seria o Auditor-Geral receber somente vencimento, suprimindo a parcela referente à representação.

Consustancializamos essa idéia no Substitutivo nº 1, redigido na conclusão desta para opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 238/99, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor do vencimento mensal do cargo de Auditor-Geral do Estado, criado pelo art. 41 da Lei Delegada nº 6, de 28 de agosto de 1985, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Miguel Martini - Rêmoló Aloise - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI Nº 238/99

Fixa a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A remuneração mensal do cargo de Auditor Geral do Estado, de que trata o art. 41 da Lei Delegada nº 6, de 28 de agosto de 1985, é a estabelecida a seguir:

Vencimento-R\$	Representação-R\$
2.250,00	2.250,00

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução Nº 408/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em comento, do Deputado Alberto Pinto Coelho, dispõe sobre a garantia a ser oferecida em operação de crédito realizada entre o Estado de Minas Gerais e empresas públicas.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, apresentada em Plenário, e a Emenda nº 3 desta Comissão. Agora, nos termos regimentais, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer em 2º turno. Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Como foi salientado nos pareceres emitidos no 1º turno, trata-se de substituição do objeto da garantia concedida em contrato de cessão de crédito assinado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Pelo contrato original, em 31/5/95, a CEMIG cedeu ao Estado R\$602.198.290,88 a juros de 6% ao ano, carência de 36 meses, a serem pagos em 204 parcelas mensais. Como garantia, o Poder Executivo vinculou em favor da CEMIG quotas-partes do Fundo de Participação do Estado - FPE. Pela proposição, o objeto da garantia deverá ser substituído pela vinculação de receitas da Companhia de Água e Esgoto de Minas Gerais - COPASA-MG - e da Companhia de Mineração de Minas Gerais - COMIG.

Ressalte-se que, na realização do contrato ainda em vigor, o Estado vem honrando os compromissos de pagamento do empréstimo, utilizando a receita de dividendos a que tem direito como sócio da CEMIG.

Nos termos do aprovado em 1º turno, a COPASA-MG recebe como contragarantia ações da CEMIG. Além disso, o disposto na proposição deverá ficar restrito à cessão de crédito objeto da Lei nº 11.233, de 27/9/93.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 408/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 408/99

Dispõe sobre o oferecimento de garantia em operação de crédito realizada entre o Estado de Minas Gerais e empresas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As garantias por débitos de responsabilidade do Estado de Minas Gerais no Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC -, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, poderão incluir, de acordo com o que dispuser o termo aditivo, receitas próprias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, e da Companhia de Mineração de Minas Gerais - COMIG.

Art. 2º - A garantia de que trata o art. 1º aplica-se ao contrato assinado com a CEMIG em 31 de maio de 1995, referente à cessão de crédito autorizada pela Lei nº 11.233, de 27 de setembro de 1993.

Art. 3º - Da implementação do disposto no art. 1º desta resolução, não poderá resultar perda para a COPASA-MG nem para a COMIG, responsabilizando-se o Tesouro do Estado pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único - No cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser utilizadas as ações da CEMIG de propriedade do Estado, nos termos da lei.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para conhecimento, cópia integral dos instrumentos utilizados para a consecução do disposto nesta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 241/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 241/99, do Deputado Chico Rafael, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Vinhas do Senhor, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 241/99

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Vinhas do Senhor, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Vinhas do Senhor, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Aílton Vilela, relator - Paulo Pettersen - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 245/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 245/99, do Deputado César de Mesquita, que declara de utilidade pública a Liga Desportiva-Cultural Afrikpoeira, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 245/99

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva-Cultural Afrikpoeira, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva-Cultural Afrikpoeira, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Paulo Pettersen - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 271/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 271/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Escola Normal Nossa Senhora do Carmo e Ginásio Angélica, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 271/99

Declara de utilidade pública a Escola Normal Nossa Senhora do Carmo e Ginásio Angélica, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Normal Nossa Senhora do Carmo e Ginásio Angélica, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Paulo Pettersen - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 293/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 293/99, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Verdadeira Luz nº 151, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 293/99

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Verdadeira Luz nº 151, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Verdadeira Luz nº 151, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Ailton Vilela - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 306/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 306/99, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Vale da Alimentação nº 60, com sede no Município de Santa Vitória, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 306/99

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Vale da Alimentação n° 60, com sede no Município de Santa Vitória.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Vale da Alimentação n° 60, com sede no Município de Santa Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Aílton Vilela - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 318/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 318/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que declara de utilidade pública o Coral Dom Silvério, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 318/99

Declara de utilidade pública o Coral Dom Silvério, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Dom Silvério, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Aílton Vilela - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 333/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 333/99, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - a participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 333/99

Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - a participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - autorizada a:

I - participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé, no rio Jequitinhonha;

II - participar da constituição de sociedade de propósito específico responsável pela viabilização dos recursos para a construção e a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de Irapé - AHE.

Parágrafo único - O acordo de acionistas para a constituição da sociedade a que se refere o inciso II deste artigo será encaminhado pela COPASA-MG à Assembléia Legislativa, no prazo de dez dias contados de sua formalização pelas empresas que constituírem o consórcio a que se refere o inciso I.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 APRESENTADO no 1º turno AO Projeto de Lei Nº 187/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto em tela institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Estadual, revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, e dá outras providências.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer, e esta Comissão opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Durante a discussão de 1º turno em Plenário, o Deputado Sebastião Navarro Vieira apresentou ao projeto o Substitutivo nº 2 que vem agora, a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em tela é o cancelamento da adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -, instituído pela Lei Complementar nº 8, de dezembro de 1970. Para tal fim é revogada a Lei Estadual nº 5.719, de 22/6/71, que fez a adesão do Estado ao Programa.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira apresentou o Substitutivo nº 2 em Plenário, alegando tratar-se de proposta mais ampla para o programa no Estado. Assim, incluiu militares estaduais, a gestão e a fiscalização dos recursos, o percentual para aplicação nos projetos de aperfeiçoamento do servidor, a previsão de saque em caso de exoneração de não-estáveis e ampliou o percentual de recursos destinados ao programa para 2% das receitas correntes líquidas do Estado; 2% das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Estados e 0,8% da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Apesar do mérito social do Substitutivo nº 2, entendemos que este irá onerar sobremaneira as contas estaduais, vez que haverá um impacto de receita muito alto. Concordamos, entretanto, com o ilustre autor do substitutivo quanto à inclusão dos militares no programa estadual. Assim, ao final desse parecer apresentamos as Emendas nºs 1 a 3, que contemplam essa sugestão do nobre Deputado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 187/99 e pela aprovação do projeto em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - pagamento anual de abono, no valor de um salário-mínimo, ao servidor e ao militar da administração direta ou indireta cujo rendimento médio mensal no exercício anterior tenha sido inferior a dois salários-mínimos."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - O abono será pago, juntamente com o salário, vencimento ou soldo, no mês de aniversário do beneficiário."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º -

§ 2º - O abono passará a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2000."

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Rogério Correia - Miguel Martini - Rêmoló Aloise - Eduardo Hermeto - Mauro Lobo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/7/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.599, 1.628, 1.655, 1.667, 1.701, 1.703, 1.720 e 1.727, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

exonerando, a partir de 7/7/99, Salvador Ferreira da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

exonerando, a partir de 5/7/99, Jaques Alberto Lage do cargo de Motorista, padrão AL-10 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Morais

exonerando, a partir de 5/7/99, Giuliano Márcio Cordeiro Mathias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando Helena de Morais Fernandes do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando, a partir de 2/7/99, João de Deus Santos Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas;

nomeando Giuliano de Aguiar Nacur para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Elmo Braz

exonerando Roberto Mendes Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas;

nomeando Advaldo Bento Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando Cynara Batista Duque do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 8 horas;

nomeando Cynara Batista Duque para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando, a partir de 30/6/99, Carlindo José Fernandes do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15 - 8 horas;

nomeando Nitelma Gomes de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15 - 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 12/7/99, Anamaria Antunes de Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do PSD;

exonerando Nitelma Gomes de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PT;

nomeando Helena de Morais Fernandes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Eduardo Brandão, Vice-Líder do PL;

nomeando Luiz Ronaldo Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PT.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 1º/6/99, Advane de Souza Moreira do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, padrão EL-35, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26/7/99, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, no Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 4/99, destinada à contratação de empresa, pelo período de 12

meses, para o fornecimento de paredes divisórias, armários, balcões, bancadas e acessórios, incluindo os serviços de montagem e instalação e desmontagem.

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de R\$10,00.

Belo Horizonte, 8 de julho de 1999.

Pedro Paulo Dias Ladeira, Diretor-Geral em exercício.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Marcos Antônio Rocha. Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria. Dotação orçamentária: 3.1.3.1. Vigência: seis meses, a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMIG. Objeto: fornecimento de serviços da Rede Virtual Integrada, denominada RVI. Objeto deste aditivo: elaboração dos projetos de tubulação, dutos e rede e serviços de instalação e testes. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.